# LEI Nº 2.047, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

**Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de Pedralva para a legislatura/gestão que se inicia em 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,**
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vereadores da Câmara Municipal de Pedralva e o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Pedralva serão remunerados por meio de subsídio, nos termos do § 4º do art. 39 da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Vereador do Município de Pedralva, para a legislatura 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 1.914,37 (um mil, novecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).

**Art. 3º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pedralva, para vigorar no mandato 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 10.809,17 (dez mil, oitocentos e nove reais e dezessete centavos).

**Art. 4º** O subsídio mensal do Vice-Prefeito de Pedralva, para vigorar no mandato 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 2.702,29 (dois mil, setecentos e dois reais e vinte e nove centavos).

**Art. 5º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Pedralva, para o quadriênio 2025 a 2028, fica fixado, em parcela única, no valor de R$ 4.826,25 (quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).

**§ 1º** O servidor municipal efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Municipal poderá optar pelo sistema de remuneração constante desta lei, com a percepção de subsídio único sem nenhum acréscimo, ou pela remuneração correspondente ao seu cargo acrescida das vantagens pessoais que porventura tiver.

**§ 2º** Os Secretários Municipais farão jus, após 12 (doze) meses de exercício ininterrupto do cargo, a um período de 30 (trinta) dias de férias, acrescido o subsídio em 1/3 (um terço).

**Art. 6º** Os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão o 13º (décimo terceiro) subsídio, no mês de dezembro de cada ano, correspondente a um subsídio mensal, ou proporcional a 1/12 (um doze avos) correspondente aos meses de

exercício do mandato ou fração superior a 15 dias, nos termos do inciso VIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Ocorrendo exoneração de Secretário Municipal, por iniciativa do Prefeito, receberá aquele o décimo terceiro subsídio proporcional, calculado nos termos deste artigo, tomando por base o subsídio do mês da exoneração.

**Art. 7º** Os subsídios devidos aos agentes políticos serão revistos anualmente, no mês de janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, mediante a aplicação do índice de inflação acumulado no ano anterior, medido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Parágrafo único.** A aplicação da revisão de que trata este artigo dependerá de lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, a serem previstas nos orçamentos anuais do Município.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pedralva, 5 de setembro de 2024.

**Josimar Silva de Freitas**
**Prefeito Municipal**

MUNICIPIO DE PEDRALVA: 18025973000140
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PEDRALVA:18025973000140

**Sidiney Assis dos Reis**
**Secretário de Administração, Finanças e Planejamento**